COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **178/2026**

**Autor:** Vereador Sandro Filho

**Ementa**: Indica Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de estudos de viabilidade técnica e imediata intervenção para instalação de cobertura (toldos, abrigos ou estruturas fixas de proteção solar) nas áreas externas de unidades de saúde do Município, em especial na UBS Prof. José Mariane, em Itapuã, garantindo condições dignas de espera aos usuários que aguardam atendimento

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Sandro Filho**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a determinação à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de estudos de viabilidade técnica e imediata intervenção para instalação de cobertura (toldos, abrigos ou estruturas fixas de proteção solar) nas áreas externas de unidades de saúde do Município, em especial na UBS Prof. José Mariane, em Itapuã.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

**Análise:**

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da

administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 178/2026.**

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza

Luiz Carlos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho